

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 05/2026

RECORRENTE: Futsal Juvenil Masculino do CE Recanto da Criança Interativo.

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Ana Carolina Soares Souza, com participação da Dra. Taynah Carneiro Costa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da Nota Oficial nº 009/2026, que aplicou ao aluno-atleta JOÃO WITOR DA COSTA SANTOS, da equipe de Futsal Juvenil Masculino do CE Recanto da Criança Interativo, a penalidade de suspensão pelo período de 01 (um) ano, com fundamento na alínea "d" das infrações previstas no Regulamento Geral dos 47º JEA's, em razão da prática de agressão física.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

No mérito, todavia, não assiste razão ao recorrente.

A defesa sustenta, em síntese, que a conduta teria permanecido na esfera da tentativa, alegando inexistência de contato físico entre os atletas e requerendo a reforma da penalidade aplicada. Entretanto, após análise detida dos autos, especialmente do relatório da arbitragem e das provas audiovisuais anexadas ao recurso, verifica-se que não há elementos capazes de infirmar a decisão proferida pela Coordenação Geral dos Jogos.

O relatório de arbitragem registra expressamente que, após o término da partida, o atleta JOÃO WITOR DA COSTA SANTOS dirigiu-se ao adversário e o agrediu com um soco na altura do rosto, circunstância que ensejou a aplicação da sanção disciplinar posteriormente ratificada pela Nota Oficial nº 009/2026.

Além disso, os vídeos apresentados pela própria defesa, longe de afastarem a responsabilidade disciplinar do atleta, demonstram de maneira clara a ocorrência narrada, corroborando a conclusão alcançada pela Coordenação Geral. As imagens evidenciam a conduta agressiva praticada pelo recorrente, não sendo suficientes para descaracterizar a infração ou justificar a redução da penalidade aplicada.

Também não prospera a alegação de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O recurso foi regularmente recebido e apreciado por esta Comissão, possibilitando ao recorrente a apresentação de todos os argumentos e das provas que entendeu pertinentes, sanando eventual alegação de ausência de manifestação prévia.

Diante da gravidade da conduta, especialmente por se tratar de competição escolar em que devem prevalecer os princípios do respeito, da disciplina e do fair play, verifica-se que a penalidade aplicada mostra-se adequada, proporcional e em estrita observância ao Regulamento Geral dos Jogos.

Assim, não há qualquer ilegalidade ou equívoco na decisão recorrida.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2026 decide:

I – **CONHECER** do recurso, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão constante da Nota Oficial nº 009/2026, por seus próprios fundamentos, preservando a suspensão de 01 (um) ano aplicada ao atleta JOÃO WITOR DA COSTA SANTOS.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 005/2026.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716